



RECEBIDO NA DITEL
Em 13/08/24
Horas 10 : 07
Por: Jairo B. Souza

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 166/2024-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 86/2024, que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que 'Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia'".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de agosto de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDONIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2024

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Ficam alterados a Tabela 21 - Superintendência de Contabilidade do Anexo II-A ÓRGÃOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, o inciso XXXII-A - SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE e os itens I, III e o parágrafo único, do 1. *Gabinete do Superintendente de Contabilidade*, e o item X do 2. *Do Departamento de Contabilidade*, todos do XXXII-A do Anexo VII – COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passam a vigorar da seguinte forma:

“ANEXO II-A

ÓRGÃOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA

TABELA 21

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE E ACCOUNTABILITY

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE E ACCOUNTABILITY	Superintendente de Contabilidade e Accountability	DAS-02	1
	Superintendente de Contabilidade e Accountability Adjunto	DAS-03	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	2
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ACCOUNTABILITY	Diretor de Departamento	DAS-05	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Chefe de Divisão de Contabilidade	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DE LIQUIDAÇÃO	Chefe de Divisão de Liquidação	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO FISCAL	Chefe de Divisão Fiscal	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1

ANEXO VII

COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

XXXII-A - SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE E ACCOUNTABILITY

Competência Geral

A Superintendência de Contabilidade e Accountability é o órgão central de contabilidade e accountability da Assembleia Legislativa e tem por finalidades a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Legislativa Estadual, vinculado e subordinado à Secretaria Geral da ALE/RO, com vistas a elaborar as demonstrações contábeis, a prestação geral de contas da ALE/RO e informações gerenciais, competindo-lhe:

COMPETÊNCIAS

1. Gabinete do Superintendente de Contabilidade e Accountability

Compete ao Superintendente de Contabilidade e Accountability da Assembleia Legislativa de Rondônia:

I - dirigir, planejar, orientar e coordenar as atividades necessárias à consecução dos objetivos da unidade;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

III - representar a ALE/RO perante as instituições congêneres nas esferas municipal, estadual e federal, com o objetivo de aprimoramento da gestão setorial;

Parágrafo único. Compete ao Superintendente Adjunto de Contabilidade e Accountability da Assembleia Legislativa de Rondônia auxiliar o Superintendente de Contabilidade em todas as suas tarefas internas e externas e substituir o titular em todos os assuntos quando este estiver ausente, ou quando por ele designado.

2. Do Departamento de Contabilidade e Accountability

X - elaborar relatórios gerenciais com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão de forma a garantir a eficácia e a eficiência das ações e programas governamentais e demais atividades correlatas." (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados ao XXXII-A - SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE E ACCOUNTABILITY os itens VII, VIII e IX à Competência Geral e acrescentados os itens IV, V, VI, VII, VIII, IX e X ao 1. *Gabinete do Superintendente de Contabilidade e Accountability* todos do Anexo VII – COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, com as seguintes redações:

"ANEXO VII

COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

XXXII-A - SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE E ACCOUNTABILITY

Competência Geral

VII - elaborar e implantar planos de organização ou reorganização setorial;

VIII - elaborar relatórios gerenciais de atividades no âmbito da unidade e propor melhorias à alta administração a fim de apoiar a tomada de decisões estratégicas da gestão; e

IX - avaliação e implementação de melhorias à mitigação de riscos que possam afetar os objetivos da administração.

Av. Faquar nº 2562, Bairro: Olaria - Porto Velho/RO
CEP: 76.801-189 - Fone: (69) 3218-5605 - 5645 | www.al.ro.leg.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

.....
1. Gabinete do Superintendente de Contabilidade e Accountability
.....

IV - dirigir, orientar e coordenar os planos de organização ou reorganização setorial;

V - efetuar e acompanhar a organização de quadros administrativos de forma a manter a boa execução do serviço da unidade;

VI - elaborar sob demanda da Secretaria Geral, com apoio técnico do Departamento de Contabilidade e Accountability, estudos, relatórios e/ou projetos pertinentes;

VII - prestar assessoria aos órgãos administrativos com informações contábeis, gerenciais e demais atividades correlatas;

VIII - dirigir, elaborar, e acompanhar os relatórios gerenciais de atividades no âmbito da unidade e demais atividades correlatas;

IX - acompanhar se as informações sobre as atividades setoriais da ALE/RO estão sendo disponibilizadas ao público de forma clara e acessível; e

X - dirigir, avaliar e monitorar a elaboração dos relatórios gerenciais com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão da alta administração, assegurando a precisão e a atualidade das informações fornecidas, abrangendo análise de desempenho, indicadores estratégicos, e projeções futuras, de forma a garantir a eficácia e a eficiência das ações governamentais e demais atividades correlatas.

.....”(NR)
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de agosto de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO



LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA
06 AGO 2024
Secretário

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 06 AGO 2024 Protocolo: 87124	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº 86/24

AUTOR:MESA DIRETORA

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Ficam alteradas a Tabela 21 - Superintendência de Contabilidade do Anexo II-A ÓRGÃOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, o inciso XXXII-A - SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE e os itens I, III e o parágrafo único, do 1. Gabinete do Superintendente de Contabilidade, e o item X do 2. Do Departamento de Contabilidade, todos do XXXII-A do Anexo VII – COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, que passam a vigorar da seguinte forma:

**“ANEXO II-A
ÓRGÃOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA**

**TABELA 21
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE E ACCOUNTABILITY**

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE E ACCOUNTABILITY	Superintendente de Contabilidade e Accountability	DAS-02	1
	Superintendente de Contabilidade e Accountability Adjunto	DAS-03	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	2
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ACCOUNTABILITY	Diretor de Departamento	DAS-05	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2
	Chefe de Divisão de Contabilidade	DAS-06	1





PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DE LIQUIDAÇÃO	Chefe de Divisão de Liquidação	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO FISCAL	Chefe de Divisão Fiscal	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1

**ANEXO VII
COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

XXXII-A - SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE E ACCOUNTABILITY

Competência Geral

A Superintendência de Contabilidade e Accountability é o órgão central de contabilidade e accountability da Assembleia Legislativa e tem por finalidades a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Legislativa Estadual, vinculado e subordinado à Secretaria Geral da ALE/RO, com vistas a elaborar as demonstrações contábeis, a prestação geral de contas da ALE/RO e informações gerenciais, competindo-lhe:

COMPETÊNCIAS

1. Gabinete do Superintendente de Contabilidade e Accountability



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
------------------	--	--	----

AUTOR: MESA DIRETORA

Compete ao Superintendente de Contabilidade e Accountability da Assembleia Legislativa de Rondônia:

I - dirigir, planejar, orientar e coordenar as atividades à consecução dos objetivos da unidade.

III - representar a ALE/RO perante as instituições congêneres nas esferas municipal, estadual e federal, com o objetivo de aprimoramento gestão setorial;

Parágrafo único. Compete ao Superintendente Adjunto de Contabilidade e Accountability da Assembleia Legislativa de Rondônia auxiliar o Superintendente de Contabilidade em todas as suas tarefas internas e externas e substituir o titular em todos os assuntos quando este estiver ausente, ou quando por ele designado.

2. Do Departamento de Contabilidade e Accountability

X - elaborar relatórios gerenciais com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão de forma a garantir a eficácia e a eficiência das ações e programas governamentais e demais atividades correlatas.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados ao XXXII-A - SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE E ACCOUNTABILITY os itens VII, VIII e IX à Competência Geral e acrescentado os itens IV, V, VI, VII, VIII, IX e X ao 2. *Do Departamento de Contabilidade e Accountability*, todos do Anexo VII – COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, com as seguintes redações:

**“ANEXO VII
COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
<p>.....</p> <p>XXXII-A - SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE E ACCOUNTABILITY</p> <p>Competência Geral</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>VII - elaborar e implantar planos de organização ou reorganização setorial;</p> <p>VIII - elaborar relatórios gerenciais de atividades no âmbito da unidade e propor melhorias à alta administração a fim de apoiar a tomada de decisões estratégicas da gestão;</p> <p>IX - avaliação e implementação de melhorias à mitigação de riscos que possam afetar os objetivos da administração.</p> <p>.....</p> <p>1. Gabinete do Superintendente de Contabilidade e Accountability</p> <p>.....</p> <p>IV- dirigir, orientar e coordenar os planos de organização ou reorganização setorial;</p> <p>V - efetuar e acompanhar a organização de quadros administrativos de forma a manter a boa execução do serviço da unidade;</p> <p>VI - elaborar sob demanda da Secretaria Geral, com apoio técnico do Departamento de Contabilidade e Accountability, estudos, relatórios e/ou projetos pertinentes;</p> <p>VII - prestar assessoria aos órgãos administrativos com informações contábeis, gerenciais e demais atividades correlatas;</p> <p>VIII - dirigir, elaborar, e acompanhar os relatórios gerenciais de atividades no âmbito da unidade e demais atividades correlatas.</p>			





PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
<p>IX - acompanhar se as informações sobre as atividades setoriais da ALE/RO estão sendo disponibilizadas ao público de forma clara e acessível.</p> <p>X - dirigir, avaliar e monitorar a elaboração dos relatórios gerenciais com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão da alta administração, assegurando a precisão e a atualidade das informações fornecidas, abrangendo análise de desempenho, indicadores estratégicos, e projeções futuras, de forma a garantir a eficácia e a eficiência das ações governamentais e demais atividades correlatas.” (NR)</p> <p>Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenários das Deliberações, 1º de julho de 2024.</p>			
<p>Deputado MARCELO CRUZ Presidente</p> <p>Deputado JEAN OLIVEIRA 1ª Vice-Presidente</p> <p>Deputado RIBEIRO DO SINPOL 2ª Vice-Presidente</p> <p>Deputado CIRONE DEIRÓ 1º Secretário</p> <p>Deputado JEAN MENDONÇA 2º Secretário</p> <p>Deputado NIM BARROSO 3º Secretário</p> <p>Deputado ALEX REDANO 4º Secretário</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
	AUTOR:MESA DIRETORA		

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos(as) Deputados(as),

O presente Projeto de Lei Complementar tem a finalidade de acrescentar e implementar a “accountability” à Superintendência de Contabilidade da ALERO.

A medida busca promover o desenvolvimento de ações e melhorias à alta administração com o intuito precípua de apoiar a tomada de decisões estratégicas da gestão, assegurando a precisão e a atualidade das informações fornecidas, abrangendo análise de desempenho, indicadores estratégicos e projeções futuras, de forma a garantir a eficácia e a eficiência das ações governamentais e demais atividades correlatas.

Desse modo, tem-se que esta modificação legislativa visa implementar melhorias para mitigar os riscos que possam afetar os objetivos da administração, estabelecendo uma gestão ainda mais transparente e colaborativa, com vistas ao aprimoramento da gestão pública e a uma prestação de contas firmada na ética e na transparência.

Assim, diante da relevância deste projeto, conto com o apoio e o voto dos Nobres Pares para a aprovação desta propositura.

APROVADO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2024-07